



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 341 de 29/12/2006
------	---

autor Deputado Simão Sessim	n.º do prontuário
--------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar na Medida Provisória n.º 341, de 29 de dezembro de 2006, onde couber a seguinte redação:

"A GDIBGE deverá ser paga no valor integral de 70% (setenta por cento) aos Servidores Federais do IBGE aposentados, respeitando o princípio constitucional, isto é, com direitos assegurados, antes da aprovação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 é o marco da Reforma da Previdência no Serviço Público Federal. O servidor federal que se aposentou até 15 de dezembro de 1998 possui direitos constitucionais adquiridos e diferentes daqueles que se aposentaram após 15 de dezembro de 1998.

Além disso, há o respaldo legal da paridade de salário do ativo com o aposentado, quando da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, no Art. 7º "observado o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo Art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei". A PEC Paralela garante a paridade.

PARLAMENTAR

